



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.886/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a prioridade no fornecimento de medicamentos e tratamento contínuo para pessoas com hemofilia.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as pessoas diagnosticadas com Hemofilia, classificadas nos tipos A e B, terão prioridade no fornecimento de medicamentos essenciais e tratamento contínuo no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica estabelecido que as unidades de saúde públicas estaduais devem assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos para o tratamento da Hemofilia.

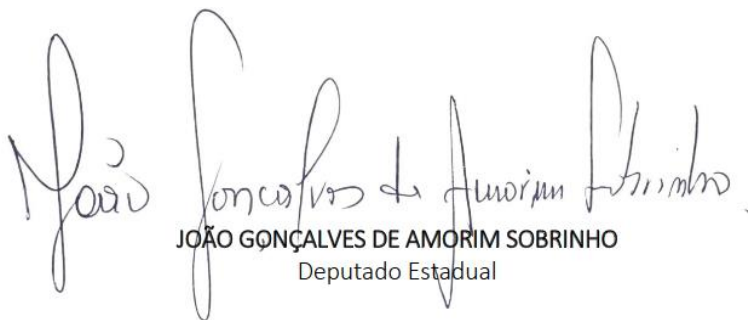
§ 1º A ausência de medicamentos essenciais para o tratamento da Hemofilia nas unidades de saúde deverá ser imediatamente comunicada aos responsáveis pela gestão da saúde estadual, para que providências urgentes sejam tomadas.

§ 2º As unidades de saúde deverão manter um cadastro atualizado dos pacientes com Hemofilia para garantir que todos recebam o tratamento adequado de forma contínua e ininterrupta.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá firmar parcerias ou convênios com entidades e organizações, públicas ou privadas, visando assegurar a regularidade no fornecimento de medicamentos para Hemofilia, sem gerar ônus adicional ao Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A Hemofilia é uma condição genética que requer tratamento contínuo e a administração regular de medicamentos específicos para evitar complicações graves de saúde.

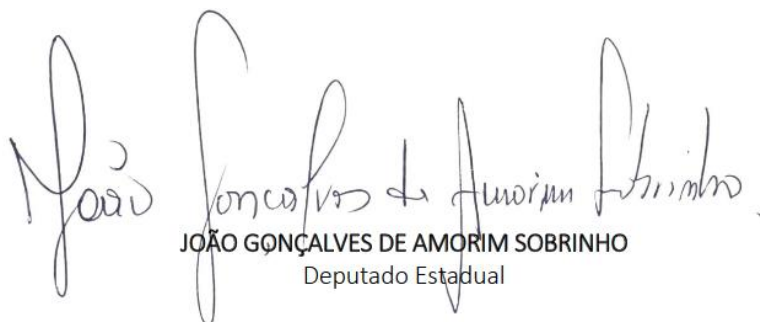
Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as pessoas com Hemofilia, especialmente as classificadas nos tipos A e B, tenham prioridade no acesso a medicamentos e tratamento contínuo, assegurando que unidades de saúde estaduais estejam devidamente equipadas para atender essas necessidades.

A proposta não gera ônus ao Estado, pois se baseia na gestão eficiente e na priorização do fornecimento dos medicamentos já existentes no sistema de saúde. A intenção é reforçar a responsabilidade do Estado em assegurar a continuidade do tratamento para evitar crises e complicações que podem ocorrer devido à falta de medicamentos. Este projeto visa, ainda, atender a uma demanda específica de grupos de hemofílicos, que têm relatado dificuldades no acesso ao tratamento contínuo.

A aprovação desta lei será um passo importante para garantir a saúde e a qualidade de vida dessas pessoas. Reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual